

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 96442/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 14/09/2023

ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -

Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do concelho municipal de educação - CME,

orientação a equipe técnica da secretária municipal de educação e equipes técnicas das escolas e creches

municipais pertencentes ao sistema municipal de encino de

São Mamede - PB.

INTERESSADOS:

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Jose Luiz da Costa Neto

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO CPF: 737.964.684-20

PESQUISA DE PREÇOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Proponente: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO

CPF: 737.964.684-20

Endereço: ASSENTAMENTO TIRADENTES I - ZONA RURAL DE SÃO JOSÉ DE

ESPINHARAS-PB. CEP: 58723-000

Prezados Senhores, conforme abaixo segue Preços Propostos para o referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB, compreendendo: I - assessorar o Secretário Geral do CME, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica; II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho; III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras Setoriais; IV - promover a instrução de	MÊS	05	R\$ 2.640,00	R\$ 13.200,00

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO CPF: 737.964.684-20

<u> </u>	ON YMSIN
processos, indicando a legislação	(C) (B)
ou jurisprudência aplicável à	No.
matéria em estudo;	
V- desincumbir-se das tarefas	Rub;
que lhe forem atribuídas pelo	
Secretário e/ou demais membros	
do Conselho;	
VI - realizar a revisão técnica e	
linguísticas dos pareceres e	
deliberações antes de sua	
publicação;	
VII - fazer cumprir as diligências	
determinadas pelas Câmaras;	
VIII - redigir atas das reuniões de	
Câmaras e elaborar expediente	
de natureza administrativa.	
a antonosa duministrativa.	

Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que despesas inerentes a transporte, alimentação impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão totalmente incluídos no preço proposto acima.

São José de Espinharas - PB, 02 de Agosto de 2023

Maria do Socorro de Medeiros Souto hôbo MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO CPF: 737.964.684-20



ROZEANE PEREIRA LUSTOSA CPF: 033.234.544-05

PESQUISA DE PREÇOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Proponente: ROZEANE PEREIRA LUSTOSA

CPF: 033.234.544-05

Endereço: RUA MANOEL CABRAL,510 JATOBÁ PATOS-PB CEP: 58.707-280

Prezados Senhores, conforme abaixo segue Preços Propostos para o referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB, compreendendo: I - assessorar o Secretário Geral do CME, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica; II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico,	MÊS	05	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00



	P.ub;
pedagógico e legal das decisões do Conselho; III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras Setoriais; IV - promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo; V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho; VI - realizar a revisão técnica e linguísticas dos pareceres e deliberações antes de sua publicação; VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras; VIII - redigir atas das reuniões de	P.ub;
Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.	
Hatureza aurilinistrativa.	

Valor Global: R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que despesas inerentes a transporte, alimentação impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão totalmente incluídos no preço proposto acima.

Patos - PB, 31 de Julho de 2023

ROZEANE PEREIRA LUSTOSA

CPF: 033.234.544-05



SUELEIDE CASTRO FERNANDES CPF: 693.524.024-72

PESQUISA DE PREÇOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Proponente:	SUELEIDE CASTRO FERNANDES		
CPF:	693.524.024-72		
Endereço:	Rua Capitão Crisanto nº 390 Bairro: Santo Antonio CEP: 58.701-090		

Prezados Senhores, conforme abaixo segue Preços Propostos para o referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB, compreendendo: I - assessorar o Secretário Geral do CME, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica; II - realizar estudos e pesquisas,	MÊS	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

	(N°:
necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho; III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras Setoriais; IV - promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo; V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho; VI - realizar a revisão técnica e linguísticas dos pareceres e deliberações antes de sua publicação; VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras; VIII - redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.	Pub:

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que despesas inerentes a transporte, alimentação impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão totalmente incluídos no preço proposto acima.

Patos - PB - PB, 01 de agosto de 2023.



SUELEIDE CASTRO FERNANDES

CPF: 693.524.024-72





SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

São Mamede-PB, em 23 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize a Comissão de Licitação a providenciar o processo de contratação direta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, para o objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Justifica-se a necessidade desta contratação pois a secretaria de Educação precisa de acompanhamento de profissional com notório conhecimento quanto aos sistemas do conselho municipal de ensino, para acompanhamento estudos e pesquisas, de cunho técnicos, entre outros deliberativos. O conselho municipal de educação (CME) é um ente da administração que ocupa papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora fiscalizadora. Outro fator que implica em contratar terceiro capacitado são a diversidade de normas que o Ministério da Educação possui em ser necessários termos orientações de pessoas conhecimentos técnicos. Percebendo que o CME demanda várias atividades técnicas, as quais faz justificar a contratação de técnico com bom conhecimento para acompanhar o seu desenvolvimento. A própria secretaria não dispõe de servidor com capacidade técnica suficiente para acompanhar tais demandas.

Atenciosamente,





JARDIVANIA BORGES MORAIS DE MEDEIROS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rub:

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO CPF: 737.964.684-20

PESQUISA DE PREÇOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Proponente: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO

CPF: 737.964.684-20

Endereço: ASSENTAMENTO TIRADENTES I - ZONA RURAL DE SÃO JOSÉ DE

ESPINHARAS-PB. CEP: 58723-000

Prezados Senhores, conforme abaixo segue Preços Propostos para o referido objeto.

ITEM DESCRIÇÃO UNID QU	ANT VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB, compreendendo: I - assessorar o Secretário Geral do CME, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica; II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho; III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras Setoriais; IV - promover a instrução de	2.640,00	R\$ 13.200,00

CPF: 737.964.684-20 STI KNISIN IN processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à Rub: matéria em estudo: V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho; VI - realizar a revisão técnica e linguísticas dos pareceres e deliberações antes de publicação; VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras; VIII - redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expediente

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO

Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

de natureza administrativa.

Declaro que despesas inerentes a transporte, alimentação impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão totalmente incluídos no preço proposto acima.

São José de Espinharas - PB, 02 de Agosto de 2023

Maria do Sacrro de Medeiros Souto hôbo MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO CPF: 737.964.684-20



ROZEANE PEREIRA LUSTOSA CPF: 033.234.544-05

PESQUISA DE PREÇOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Proponente: ROZEANE PEREIRA LUSTOSA

CPF: 033.234.544-05

Endereço: RUA MANOEL CABRAL,510 JATOBÁ PATOS-PB CEP: 58.707-280

Prezados Senhores, conforme abaixo segue Preços Propostos para o referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB, compreendendo: I - assessorar o Secretário Geral do CME, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica; II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico,	MÊS	05	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00



	P.ub:
pedagógico e legal das decisões do Conselho; III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras Setoriais; IV - promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo; V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho; VI - realizar a revisão técnica e linguísticas dos pareceres e deliberações antes de sua publicação; VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras; VIII - redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.	

Valor Global: R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que despesas inerentes a transporte, alimentação impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão totalmente incluídos no preço proposto acima.

Patos – PB, 31 de Julho de 2023

ROZEANE PEREIRA LUSTOSA

CPF: 033.234.544-05



SUELEIDE CASTRO FERNANDES CPF: 693.524.024-72

PESQUISA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB.

Proponente:	SUELEIDE CASTRO FERNANDES		
CPF:	693.524.024-72		
Endereço:	Rua Capitão Crisanto nº 390 Bairro: Santo Antonio CEP: 58.701-090		

Prezados Senhores, conforme abaixo segue Preços Propostos para o referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creche municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mamede-PB, compreendendo: I - assessorar o Secretário Geral do CME, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica; II - realizar estudos e pesquisas,	MÊS	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

	N°:
necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho; III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras Setoriais; IV - promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo; V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho; VI - realizar a revisão técnica e linguísticas dos pareceres e deliberações antes de sua publicação; VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras; VIII - redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.	

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que despesas inerentes a transporte, alimentação impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, estão totalmente incluídos no preço proposto acima.

Patos - PB - PB, 01 de agosto de 2023.



SUELEIDE CASTRO FERNANDES

CPF: 693.524.024-72





SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

São Mamede-PB, em 23 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize a Comissão de Licitação a providenciar o processo de contratação direta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, para o objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Justifica-se a necessidade desta contratação pois a secretaria de Educação precisa de acompanhamento de profissional com notório conhecimento quanto aos sistemas do conselho municipal de ensino, para acompanhamento estudos e pesquisas, de cunho técnicos, entre outros deliberativos. O conselho municipal de educação (CME) é um ente da administração que ocupa papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora fiscalizadora. Outro fator que implica em contratar terceiro capacitado são a diversidade de normas que o Ministério da Educação possui em ser necessários termos orientações de pessoas conhecimentos técnicos. Percebendo que o CME demanda várias atividades técnicas, as quais faz justificar a contratação de técnico com bom conhecimento para acompanhar o seu desenvolvimento. A própria secretaria não dispõe de servidor com capacidade técnica suficiente para acompanhar tais demandas.

Atenciosamente,





JARDIVANIA BORGES MORAIS DE MEDEIROS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PARECER JURÍDICO

EMENTA: Comissão Permanente de Licitação. DISPENSA nº 00015/2023. Serviços de assessoria e consultoria. acompanhamento do conselho municipal de Educação - CME. Publicaidade. Lei 8.666/93. Interesse publico.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento para contratação direta, por dispensa de licitação, com a finalidade do objetivando a Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação - CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede - PB.

O procedimento consubstancia a contratação de serviços técnicos para acompahar o Conselho Municipal de Educação.

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida festividada reune elementos cuturais e comerciais, mediante a realização do evento.

Nos autos do processo em questão, constam os seguintes atos:

- a) Solicitação da secretaria de Educação;
- b) Pesquisas de preços, em número de três;
- c) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Termo de Protocolo e Autuação da comissão de licitação;
- f) Minuta de contrato;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possivel contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração

Parecer juridico - Pag. nº 1

Advogado





Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8.666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da excessão, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para analise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos principios fundamentais da administração, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiencia.

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outra lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

André alexandre do Nascimento Advogado OABIPB 26301

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra

Parecer juridico - Pag. nº 2





ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso

anterior:

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de

(Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigencia)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais);

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de

1998)

(Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Pelo que observa-se, o limite a ser perceptivel seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-se a literalidade do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atulizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Fedeal nº 9.412/2018 atulizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços comuns, para contratações a luz da Lei 8.666/93.

A principio, o valor estimadao desta contratação é passivel de ser contratado direto.

Manifesta a Secretaria Municipal de Educação o interesse com a contratração direta para os serviços de consultoria e assessoria para

Parecer juridico - Pag. nº 3

doWascimento





ministrar atividades junto ao Conselho municipal de Educação.

Os serviços ocupa um linha de conhecimento técnicos, adistritos a normas e atividades exaradas pelo ministerio da educação, o qual imprimi diveras normativas que de fato faz necessario acompanhamento de um técnico.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas atentas ao consumo anual. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale obsevar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a admisnitração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, deacordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Dedicado, justifica a seretaria solicitante demonstrando que a festividade religiosa atrai muitos municipes ausentes, donde vem consumir no município com a cultura.

Não basta o valor ser de dispensa, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregao, tomada de preços e concorrencia).

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensal, dada a regra do art. 24, II,. A adminsitração deverá observar se não ha outras contratação para este exercicio com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como tambem, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoraveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como tambem o acumulo de dispensas para o mesmo objeto.

O referido procedimento chama bastante a atenção pelo fato de a prestação dos serviços destina a finalidade de interesse coletivo.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

OAB PB 26301

Parecer juridico - Pag. nº 4





Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Deve ser observada pela comissão de licitação o atendiento da regularidade de habilitação por parte da licitante, devendo apresentar a documnetação de regularidade fiscal e trabalhista, documentação juridica e economica, nos termos dos arts. 28, 29, 30, 31 da Lei 8666/93.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consononacia com a legislação pátria, OPINA esta assessória, favoravel à REALIZAÇÃO DA DISPENSA de licitação, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que se providencie as medidas processuais ulteriores.

Deverá publciar os extratos de ratificação e contrato na imprensa oficial, bem como disponibiliza-los no portal eletronico desta prefeitura.

Por fim, deverá informar o procedimento no protal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraiba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ad Gestor Municipal.

Parecer juridico - Pag. nº 5

Alexandre do Nascimento

Advogado OAB/PB 26301 ٧



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



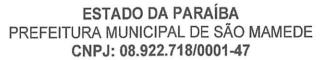
Sao Mamade-PB, 28 de Agosto de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301

Parecer juridico - Pag. nº 6







SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Atendendo à solicitação da Senhor Prefeito, informo a disponibilidade de unidade orçamentaria para a Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB. Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo ao procedimento em tela:

02.070: 12 361 2008 2030 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)- 3.3.90.35

São Mamede-PB, em 24 de Agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB. pela contratação direta da licitante: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20, com o Valor Global R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, 31 de Agosto de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Prefeito Interino



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2023 às 12:05:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 96442/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00015/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501). Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do concelho municipal de educação - CME, orientação a equipe técnica da secretária municipal de educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de encino de São Mamede - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria do Socorro de Medeiros Souto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 737.964.684-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Sueleide Castro Fernandes

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 693.524.024-72

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 14.500,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Rozeane Pereira Lustosa

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 033.234.544-05

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	2485cad70cfd46f0c4bb2367436272d0
Justificativa do preço contratado	Sim	b3a0d324af1058199088f152f8c95dd4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2485cad70cfd46f0c4bb2367436272d0
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	0cb3df255bc21860077ba3a02e37d58e
Previsão Orçamentária	Sim	dd00abe6f2ff0066baccc3ce445edcd4
Projeto básico ou termo de referência	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria do Socorro de Medeiros Souto	Sim	4c31cc73e7208f0198f2a0ca91157142
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Sueleide Castro Fernandes	Sim	e163ce8bc1f59c15b3e746e16a202028

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Rozeane Pereira Lustosa	Sim	47b3d1c10eceb47c14dc9d1590fa2b0e
Ratificação	Sim	6c68662a489b27f9e746802e64ac4729

João Pessoa, 14 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB







CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 192/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB E A LICITANTE MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO MAMEDE-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.922.718/0001-47, com sede a Rua Janúncio Nobrega, nº 01, Centro de São Mamede-PB, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Interino, o Senhor Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, casado, e de outro lado a licitante MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20, com endereço a Rua Assentamento Tiradentes I – zona rural, CEP: 58.723-000, na cidade de São Jose de Espinharas-PB, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, de acordo com a DISPENSA nº 00015/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto à Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME, orientação à equipe técnica da Secretária Municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.</u>

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais vícios durante prestação dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS - Nº 192/2023

Página 1 de 5





- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprimento da execução contratual;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com obrigações assumidas pela a empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, mensalmente;
- i) aplicar penalidade a contratada por descumprimento contratual;
- j) Suspender a execução do contrato sem ônus para esta administração, a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

II – DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços mediante solicitações da secretaria de Educação;
- b) elaborar análises, pareceres técnicos sobre demanda do Conselho Municipal de Educação;
- c) Cumprir com as normas técnicas do ministério da Educação;
- d) Manter sigilo com as informações de servidores;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Participar de todas as reuniões pertinentes ao conselho;
- i) Encaminhar a Secretaria de Educação mudanças de normas e surgimento de novas normas emitidas pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os serviços serão prestados na secretaria de educação, bem como outra localidade quando se for necessário, a interesse do conselho municipal de educação.
- 1.2 A contratada deverá comparecer semanalmente a secretária de educação no município de São Mamede-PB.
- 1.3 A contratada somente fica desobrigada a prestação dos serviços após cumprida a execução contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato fica em R\$ <u>13.200,00 (treze mil e duzentos reais)</u>, com o valor mensal de R\$: 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRA: o valor contratado não sofrerá reajustamento de preços.

M

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 192/2023

Página 2 de 5





PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento relativo ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada mediante liquidação, através de nota fiscal empenhada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá ä conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, quais sejam: 02.070: 12 361 2008 2030 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)- 3.3.90.35, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 1.1- Pelo atraso injustificado do serviço, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.
- 1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.
- 1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.
- 1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.
- 1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes deverá a que der causa a rescisão pagar a prejudicada o correspondente a soma de todas as prestações pecuniárias (Cláusula Sexta) devidas, ainda que estejam a operar os seus vencimentos, o que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeitos de executividade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u> — Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 192/2023

Página 3 de 5





O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelas partes, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, por Aditivo Contratual, conforme Subcláusula Única da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

São Mamede - PB, 31 de agosto de 2023.

AS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Interino
CONTRATANTE

Spiorro de Medeiros Douto holo

ARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO CPF nº 737.964.984-20

CONTRATADA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N ° 192/2023

Página 4 de 5







TESTEMUNHAS	S:	
1.		
CPF:		
2.		
CPF:		

u de la companya della companya della companya de la companya della companya dell

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N ° 192/2023

Página 5 de 5

EDICÃO - 09



05 DE SETEMBRO DE 2023

SKI KINISIN TO Rub

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

> REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação -CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede -PB. pela contratação direta da licitante: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20, com o Valor Global R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

> REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa Nº 00015/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20.

OBJETIVO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação - CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede - PB.

VIGÊNCIA: 31/08/2023 à 31/01/2024 (5 MESES)

Valor Global Estimado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho Prefeito constitucional interino

STI KINSINE DO

Rub

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa Código Identificador:8177D265

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.054/2019 ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 048/2019

Instrumento: termo de aditivo nº: 07 ao contrato nº 046/2020; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **DESTINADOS** A **ATENDER** NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.054/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 31/08/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário de Administração FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME.

Patos/PB, 31 de agosto de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador: D55AE3CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.592/2022

TOMADA DE PREÇO 015/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 2.592/2022; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 348/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 15/12/2023, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

17 de agosto de 2023

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador:BA441E62

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO Pregão Presencial n.º. 0004/2023 Objeto: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.

Vencedoras: - JOSE IVAN DOS SANTOS MACEDO 33087601420 - CNPJ: 48.047.322/0001-12, com o valor global R\$ 65.550,00,-MARIA ELIZABETE DE MELO ARAUJO - CNPJ: 51.651.661/0001-18, com o valor global: R\$: 1.260,00.

ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

São Mamede -PB, 05 de Setembro de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 0004/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.

Vencedores: - JOSE IVAN DOS SANTOS MACEDO 33087601420 - CNPJ: 48.047.322/0001-12, com o valor global R\$ 65.550,00,

- MARIA ELIZABETE DE MELO ARAUJO - CNPJ: 51.651.661/0001-18, com o valor global: R\$: 1.260,00.

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 05 de Setembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO – Prefeito Interino

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:156080C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação — CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede — PB. pela contratação direta da licitante: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20, com o Valor Global R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, 31 de Agosto de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa Nº 00015/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO - CPF nº 737.964.984-20.

SPIRMSIM

No

Paraíba, 06 de Setembro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3444

OBJETIVO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME, orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB.

VIGÊNCIA: 31/08/2023 à 31/01/2024 (5 MESES)

Valor Global Estimado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

São Mamede - PB, 31 de Agosto de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Interino

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:CDAB0B8A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 005/2023 - GP

NOMEIA COMISSÃO PARA PROMOVER PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos artigos 99, 224 e seguintes da Lei nº. 390/2001 e nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº. 8.112/1990,

CONSIDERANDO o Processo nº. 0801677-22.2020.8.15.0201, em trâmite perante a 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá/PB, através do qual o servidor ANTONIO RODRIGUES DE LIRA FILHO, Matrícula nº. 1201069, ocupante do Cargo de DENTISTA - PSF, com Lotação na Secretaria de Saúde deste Município, pleiteia a reintegração/manutenção no referido cargo;

CONSIDERANDO que, conforme consta nos assentamentos funcionais do referido servidor, este gozou de licença para trato de assuntos particulares, que findou-se em 31 de outubro de 2019 e que em 13 de novembro de 2019, o mesmo solicitou renovação da licença por mais 2 (dois anos);

CONSIDERANDO que encontra-se nos assentamentos funcionais uma cópia xerográfica de um requerimento datado de 31 de março de 2020, assinado pelo servidor, requerendo a sua reintegração ao cargo, documento este sem protocolo e sem despacho administrativo;

CONSIDERANDO que a conduta do servidor pode se configurar como abandono de cargo público ou, assim não sendo, o mesmo tem direito à retornar ao exercício do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa, bem como a obrigação do gestor público de direcionar esforços para promover o zelo as finanças públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Processante para apurar possível abandono do cargo pelo Servidor ANTONIO RODRIGUES DE LIRA FILHO, Matrícula nº. 1201069, ocupante do Cargo de DENTISTA - PSF, com Lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

a) FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JÚNIOR – Matrícula nº. 1202573;

b) PAULO COSME DA SILVA - Matrícula nº. 904400;

c) WAGNER CHAVES DE LIMA - Matrícula nº.

Art. 3º - Fica designado como Presidente da Comissão Processante o servidor FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:E238C994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: ADEQUAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL – LOCALIDADE: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA – PB, ZONA RURAL, COMUNIDADE DOS MATIAS.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00018/2023 CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. ASSINATURA: 29.06.23

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:F0347617

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO TERMO RESCISÃO

CONTRATO Nº 01.062/2021

FORNECEDOR: RHAUENIA GOMES GARCIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CPF sob o nº. 064.067.904-80, com sede na RUA JEREMIAS JOSÉ DO NASCIMENTO, 286, CENTRO em Vista Serrana – PB.

OBJETO: RESCISÃO ao Contrato nº 01.062/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021, por motivos de força maior nos termos da lei. **FUNDAMENTO LEGAL**: fulcro art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e clausula nona do contrato nº 01.062/2021. **DATA DE ASSINATURA**: 01 de setembro de 2023.

Publicado por: Eduilson Araujo Silva Código Identificador: A273249B

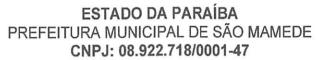
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO OD RIO DO PEIXE-PB.







SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Atendendo à solicitação da Senhor Prefeito, informo a disponibilidade de unidade orçamentaria para a Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do conselho municipal de Educação – CME. Orientação à equipe técnica da secretária municipal de Educação e equipes técnicas das escolas e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Mamede – PB. Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo ao procedimento em tela:

02.070: 12 361 2008 2030 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)- 3.3.90.35

São Mamede-PB, em 24 de Agosto de 2023.

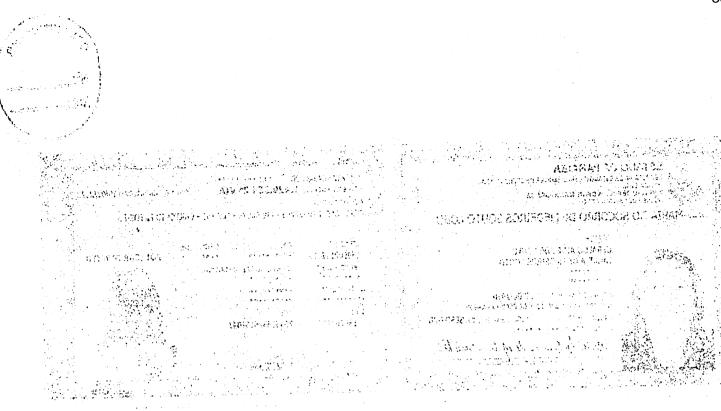
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

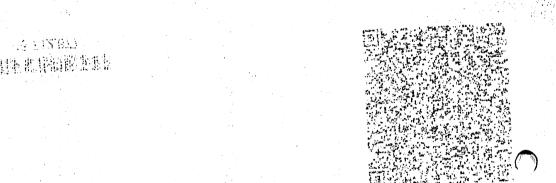
















ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, inscrita no CNPJ sob nº 08.882.730/0001-75, situada na Praça Bossuet Wanderley, n. 64 -Centro - São José de Espinharas, CEP: 58.723-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, inscrito no CPF n. 951.163.704-53, ATESTA para os devidos fins, que a Servidora MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LOBO, brasileira, casada, servidora pública, inscrita na matrícula n. 781, registrada no RG n. 1.429.554- 2ª via SSDSPB e inscrita no CPF n. 737.964.684-20, com domicílio no Assentamento Tiradentes I, zona rural - São José de Espinharas - Paraíba, presta serviços como Professora Efetiva do Município, desde o ano de 2011, onde atuou como Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, no ano de 2021 a 2022, estando ocupando o cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Educação, sendo eles: CAE - Conselho de Alimentação Escolar, desde 2017; CME - Conselho Municipal de Educação, desde de 2017; e CACS FUNDEB, desde 2023. Além de atuar como Presidente da Comissão de Licitação deste ente subnacional, desempenhando suas funções de forma efetiva e de qualidade.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José de Espinharas – PB, em 01 de agosto de 2023.

ANTONIO GOMES DA Assinado de forma digital por COSTA

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO:95116370453 Dados: 2023.08.01 13:11:49

NETTO:95116370453

-03'00'

Antônio Gomes da Costa Netto Prefeito Constitucional





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LOBO

CPF: 737.964.684-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:10:25 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: 9376.042C.DF25.C331 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO



CÓDIGO: CD19.7386.B137.CDD6

Emitida no dia 01/08/2023 às 10:09:31

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **737.964.684-20** R.G. : **1429554 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

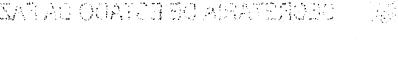
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

OCUVERNO DO ESTADO DA PARAMENTA DEORETARIA DE ESTADO DA PAZENDA - SERAZ





000A00; 0018,7388.9107,000B

Endido en da 01/08/2023 às 10:09/31

idemificação do regueraner ouzy cert 737.964.884.20 e o ref20584 - SBDFB

Camifon, observadas as disposições da legislação vigento e de asorda com os assemamentos existentes meste árgão, que o requerama supre identificado asrá ou situação **REGULAR** parente a Fezunda Priblica Entadual, com relação a dehitos fiscais administrativos e inscritas em Divida Ariva. A reigida identificação não portence e contribuida som Inscrição abva no Cadasabo da Contribuidas do Estado da Paralba.

A presente Celtidão não compreende débitos cuja exigibilidado esteja suspensa, nom exolui o direito de e Facenda Pública Estaduel: a qualquer tempo, comar valores a etal porventiris devidos peto referido requerente.

Estu certisão é válida por 50 (sessenta) dias a partir da data de sua sentead, devegdo sec confirmada a sua autendoidade através do verviço Validar Certisão de Débilo na págino avex setadob que la Certisão de Débilo na

OBS. Invállan para noitação no que so retere ao fornacimento de merdadorias ou prestação do serviços de cansporie interestados e interminidad ou competado na competituda de municipal se e equerante supracitudo estivar localizado no estado da Paralba. Essalvada quando a licitação se refere à prestação de serviço do transporte entre municípios com características intoanas no amplio das regiões metropolitanas no estado de Paralba, reconhacida por Lei especiita.

Valida com a apresentação contuma do nomão do Inscrição no CPP ou no UNPU de Secretaria da Roueita Foderal do Ministerio da Fazenda. Contidão de Dálgia emitida via "internet".





Impressão

02/06/2023 10:08:26 Emitido por: DA COSTA MOURA RO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	02/06/2023	Nº de Controle de Autenticação	
0000232023	Data da emissão	897.475.347.000	



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

	CNPJ/CPF 737.964.684-20	Inscrição Municipal 44820212437	Nome do Constribuinte MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO				
1	Razão Social MARIA DO SOCORRO DE	MEDEIROS SOUTO LÔBO					
	Endereço ASSENTAMENTO TIRADE	ENTES I			Número SN	Complemento	
	Bairro ZONA RURAL		CEP 58.723-000	Cidad SÃ	Cidade SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS		UF PB
	Loteamento:						

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 31/08/2023





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LOBO

CPF: 737.964.684-20

Certidão nº: 24410402/2023

Expedição: 02/06/2023, às 09:46:08

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LOBO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **737.964.684-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

No do CPF: 737.964.684-20

Nome: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LOBO

Data de Nascimento: 29/06/1970

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **08:44:16** do dia **02/06/2023** (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: **CC7F.230D.4D23.48B0**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA Pró-Reitoria de Extensão

6376c467-ae48-40ab-a36b-473396a5826b

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO

participou do **Curso de Extensão PDDE e Ações Integradas na Região Nordeste**(Capacitação a distância com tutoria - CR009-2021), com carga horária total de 60 horas,
no período entre 10/2022 a 12/2022, ofertado pelo Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento
e à Gestão de Programas Educacionais —
CECAMPE da Região Nordeste | UFPB | FNDE - TED 4890/2020.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Berla Moreira de Moraes Pró-Reitora de Extensão

Adriana Valéria Santos Diniz Coordenadora do CECAMPE NE Marcos Ângelus M. de Alcântara Coordenador do Curso









CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I - O PDDE E AS AÇÕES INTEGRADAS COMO POLÍTICA EDUCACIONAL

UNIDADE I - O PDDE E AS AÇÕES INTEGRADAS: UM COMEÇO DE CONVERSA

- TÓPICO 1: O HISTÓRICO DO PDDE
- TÓPICO 2: EM QUE CONSISTE O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
- TÓPICO 3: PDDE: BENEFÍCIOS E OPORTUNIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
 - - TÓPICO 4: O QUE SÃO AS AÇÕES INTEGRADAS?

UNIDADE II - O PDDE NO ÂMBITO DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

- TÓPICO 1: O PDDE COMO POLÍTICA EDUCACIONAL VOLTADA PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA GESTÃO
- TÓPICO 2: O PDDE COMO ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL
 - TÓPICO 3: A ARQUITETURA LEGAL E NORMATIVA DO PDDE: COMPREENDENDO AS RESPONSABILIDADES
- TÓPICO 4: A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS: CONHECENDO O CARTÃO

UNIDADE III - ORGANIZANDO O PDDE NAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- TÓPICO 1: O PDDE COMO PROCESSO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
 - TÓPICO 2: A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROGRAMA
- TÓPICO 3 O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA
- TÓPICO 4: O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PDDE

ADESÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS MÓDULO II - O PDDE E AS AÇÕES INTEGRADAS: PROCESSO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA

UNIDADE I - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS I: ADESÃO AO PDDE E ÀS AÇÕES INTEGRADAS

- TÓPICO 1: A IMPORTÂNCIA DA ADESÃO AO PDDE E ÀS AÇÕES INTEGRADAS NA REGIÃO NORDESTE
- TÓPICO 2: A CRIAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS COMO PRIMEIRO PASSO PARA ADERIR AO PDDE
- TÓPICO 3:PROCEDIMENTOS DE ADESÃO AO PDDE NO CASO DAS UEX, EEX E

TÓPICO 4: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA PDDEWEB

 TÓPICO 1: SOBRE A TOMADA DE DECISÕES NO PROCESSO DE COMPRAS E AS FORMAS DE MONITORAMENTO DO PDDE

UNIDADE II - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS II: EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

- TÓPICO 2: REGISTRO DE REUNIÕES
- TÓPICO 3: LEVANTAMENTO DE PREÇOS
- TÓPICO 4: MODALIDADES DE PAGAMENTO

UNIDADE III - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS II: EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

- TÓPICO 1: DEFINIÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÓPICO 2: COMO REGULARIZAR PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- TÓPICO 3: ETAPAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
- TÓPICO 4: ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ULX



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena | ESGC

CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO

participou da ação de educação

Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - 2ª Edição

Carga-horária: 20 horas

UyXN2GJk8s

Estilac Xavier
Presidente do TCE-RS

Carlos Eduardo dos Santos Fleck
Diretor da ESGC

ESCOLA Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena ESGC

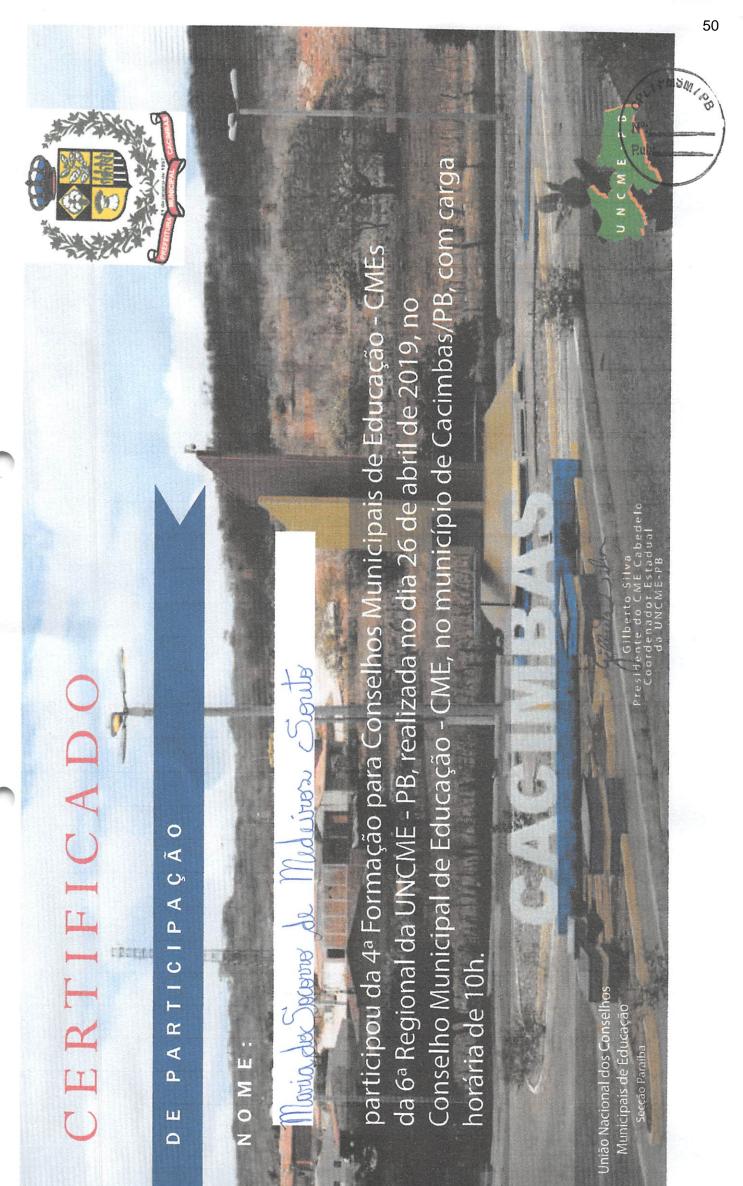
Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - 2ª Edição

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1. Origem e Papel dos Conselhos;
- 2. Conhecendo a legislação: PNE, PME;
- 3. Noções de Orçamento Municipal;
- 4. IEGM validação pelos Conselhos Municipais de Educação;
- 5. Biblioteca Escolar.

Este curso foi desenvolvido no período de 26 de março a 18 de maio de 2020.

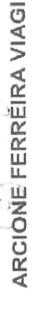






FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) certifica que MARIA DO SOCORRO DE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Caminho da Escola, realizada em MEDEIROS SOUTO participou da capacitação técnica de agentes envolvidos com a gestão PATOS/PB entre 20/04/2019 e 20/04/2019, com duração total de 12h.



Diretor de Ações Educacionais

Coordenadora-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

JOAO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA



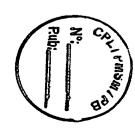
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Política de Transporte Escolar Prestação de Contas Gestão do Transporte Escolar Planejamento Regulação







PREFEITURA DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO

participou da **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado na Universidade Estadual da Paraíba — Campus VII — na cidade de Patos — PB, no dia 13 de novembro de 2019.

Patos – PB, 13 de Novembro de 2019.

Mschaves

Maria do Socorro Chaves Secretária Municipal de Educação — Patos - PB

CERTIFICADO

Certifico que

Socorro Medeiros

participou do evento

Educação no Mundo 4.0 - Segundo Ciclo

realizado no formato de quatro webinars nos dias 4, 6, 7 e 8 de maio de 2020, totalizando 8 horas de transmissões.

Ariosto Antunes Culau

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2023 às 12:08:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 96444/23 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000001922023 Data da Publicação: 05/09/2023 Data da Assinatura: 31/08/2023 Data Final do Contrato: 31/01/2024 Valor Contratado: R\$ 13.200,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para acompanhamento do concelho municipal de educação - CME, orientação a equipe técnica da secretária municipal de educação e equipes técnicas das escolas

e creches municipais pertencentes ao sistema municipal de encino de São Mamede - PB.

Contratado (Nome): Maria do Socorro de Medeiros Souto

Contratado (CPF): 737.964.684-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2b00618a3f610a415fc63adac489b1a3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8ba08c886b8b865f7d9e8124785c1294
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dd00abe6f2ff0066baccc3ce445edcd4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2f40870728cb48294da81ddb3f865533
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 96442/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2023 às 12:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 96444/23 ao Documento 96442/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 96442/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 32	2f40870728cb48294da81ddb3f865533
Comprovante de publicidade	33 - 35	2b00618a3f610a415fc63adac489b1a3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	dd00abe6f2ff0066baccc3ce445edcd4
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 54	8ba08c886b8b865f7d9e8124785c1294
RECIBO PROTOCOLO	55	03ed15d11f099d03ad0f2e7c85621120

João Pessoa, 14 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB